

Lei nº. 1.085, de 22 de outubro de 2007.

“Cria a Unidade de Coleta e Transfusão (de Sangue e seus derivados) do Município de Jaciara, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com as disposições dos artigos 196 a 198 da Constituição Federal; com o inciso XI do art. 6º; e com as alíneas “a” e “b” do inciso IX, e o inciso XI, ambos do art. 7º; e o art. 8º e seu inciso III; estes da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; e com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 153, de 14 de junho de 2004, que determina o Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos e outros nestes inclusos, fica criada por esta Lei a Unidade de Coleta e Transfusão (de Sangue e seus derivados) do Município de Jaciara, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e integrada ao Sistema Único de Saúde do Município – SUS.

Art. 2º - Compete à Unidade de Coleta e Transfusão:

I – planejar, programar, supervisionar e coordenar as atividades de hemoterapia em nível Municipal;

II – realizar operações pertinentes a captação de doadores, coleta, estocagem, controle e distribuição de sangue e de seus hemocomponentes, de acordo com sua disponibilidade;

III – garantir em parceria com as Agências Transfusionais dos demais Municípios, a cobertura hemoterápica da população de sua área de abrangência;

IV – estimular e providenciar a capacitação de recursos humanos que atuarão na UCT;

V – promover, divulgar e participar de Campanhas de sensibilização e estímulo aos doadores voluntários de sangue, em conjunto ou em parceria com as demais unidades hemoterápicas regionais e/ou do Estado;

VI – apoiar as atividades de Vigilância Sanitária relacionadas à sua área de atuação;

VII – cumprir e observar as normas técnicas estabelecidas na RDC nº. 153/2004, ou outras que venham a substituí-la;

VIII – celebrar Convênios, Contratos ou Termos de Compromissos, estabelecendo as obrigações entre as partes, com as Unidades Hemoterápicas Regionais e/ou do Estado,

que desenvolverem suas atividades em parceria com a UCT, de acordo com as exigências da RDC nº. 153/2004.

Art. 3º - A responsabilidade pela atividade médica e de supervisão pelas atividades técnica e administrativa será exercida por profissional médico especialista em hematologia ou hemoterapia ou devidamente qualificado, capacitado e treinado para este fim.

Art. 4º - As despesas com a manutenção da Unidade de Coleta e Transfusão correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde, em especial, da fonte de receita junto ao Ministério de Saúde/SUS, com o faturamento dos procedimentos realizados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 22 DE OUTUBRO DE 2007**

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo